



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 010/2021		Data da vistoria: 08/04/2021	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 21021902/2021	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS) CLASSE 2			

EMPREENDEDOR: MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA			
CPF: 681.796.856-91		INSC. ESTADUAL: 003229493.0096	
EMPREENDIMENTO: MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA E OUTROS			
ENDEREÇO: LOTES 77 E 79 PADAP			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°17'33.28"S	Y: 46° 7'10.40"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)		2
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA		0
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO		0
F-06-01-7	POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DO COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO		0
Responsável pelo empreendimento: MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
ANICETO DONIZETE PERERA – AGRIMENSOR – RNP: 16087259600			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25483	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	25461	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25531	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	25450	



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA E OUTROS localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5** Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **G-02-07-0** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- **F-06-01-7** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores do combustíveis de aviação.

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - Classe 2.

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma área rural do empreendimento MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA E OUTROS registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162104-7BCE.6CC7.40E5.4439.9DB5.5A57.7EF2.A67F (cadastro em 20/05/2015) e no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo/MG, no Livro 2-RG, sob os nºs 27.263 e 27.265.

A formalização da documentação no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 17/03/2021, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 21021902/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 011/2021 SISAM em 29/03/2021 solicitando sanar algumas dúvidas da equipe técnica, sendo elas: 1 Apresentar o protocolo de solicitação de renovação da Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais nº 0007/2014, protocolado junto ao órgão competente (Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM). Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 011/2021 SISAM foram protocolados no dia 31/03/2021.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Agrimensor Aniceto





Donizete Pereira – RNP: 16087259600.

Além dos documentos protocolados no SISAM, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área do empreendimento no dia 08/04/2021 às 13h25min. Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA E OUTROS, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°17'33.28"S e 46°7'10.40"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA (2021).

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 237,1670 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.





Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada	165,1845
Remanescente de Vegetação Nativa	5,3630
Reserva Legal	47,6714
Áreas de Preservação Permanente	17,7229

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl.15).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelo empreendedor em seu empreendimento são:

- Horticultura (*45 hectares*);
- Cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes (*37 hectares*);
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (*8,7 hectares*);
- Pontos de abastecimento (*10 m³ de capacidade*).

Essas atividades são listadas na DN COPAM nº 219/2018, sob os códigos G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-07-0 e F-06-01-7, respectivamente.

2.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Foi anexada à pasta física do Processo Ambiental duas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, a primeira sob o nº 0000151762/2019 (fl. 16), que autoriza a exploração de 3,000 m³/h de águas subterrâneas em surgência (nascente) durante 03:00 hs/dia, totalizando 9,000 m³/dia, nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 19°17'19,0"S e de longitude 46°7'0,0"W, com a finalidade para o consumo humano e dessedentação de animais.

A segunda Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, sob o nº 0000151763/2019 (fl. 17), autoriza a exploração de 1,000 l/s de águas públicas de um Afluente do Córrego Abaeté durante 05:00 hs/dia, nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 19°17'18,0"S e de longitude 46°6'49,0"W, com a finalidade de irrigação e lavagem de veículos.

Também foi apresentado um Certificado de Outorga (Portaria nº 00207/2014 de 13/02/2014), que confere ao empreendedor o direito de uso de águas públicas estaduais do Rio Abaeté (fl. 18). Esta outorga encontra-se vencida desde o dia 13/02/2019. Diante disso foi solicitado a renovação de outorga. Os comprovantes do processo de renovação da Portaria de Outorga nº 00207/2014 foram anexados às fls. 63 e 64 do PA nº 21021902/2021.





2.3 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fl.15), existe dentro da área do empreendimento MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA E OUTROS um total de 47,6714 hectares de Reserva Legal.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente – APP, segundo o CAR, existe dentro da área do empreendimento um total de 17,7229 hectares. Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1 (um) devido a captação de água superficial em área de conflito.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA





E OUTROS têm origem nas benfeitorias da propriedade.

Existem na propriedade um imóvel para residência do caseiro e um imóvel para escritório. Em cada um desses imóveis existem instalações sanitárias para os funcionários e moradores. Os efluentes líquidos gerados nessas instalações são caracterizados como efluentes domésticos e são destinados para dois biodigestores. Nesses equipamentos, os efluentes são devidamente tratados antes de serem lançados no ambiente.

Existe também na propriedade um lavador de máquinas pesadas, como tratores e implementos. Foi observado em vistoria que o lavador não possui caixa separadora de água e óleo (CSAO), nem canaletas de drenagem. Também se constatou que o piso do local onde se realiza a lavagem de implementos não é impermeabilizado. Como medida mitigadora, sugere-se ao empreendedor realizar a instalação de uma CSAO, a impermeabilização do piso do local de lavagem de implementos e a construção de canaletas direcionando todos os efluentes para a CSAO, como forma de evitar impactos ambientais pelo lançamento de óleos das peças dos tratores e implementos diretamente no solo.

Também não foi observado na vistoria a existência de uma pista de preparo de calda para pulverização, nem de pista de abastecimento de veículos, nem de caixa de contenção de 110% para casos de extravasamento do tanque de combustível de 10m³. Cabe destacar ainda que o óleo queimado é acondicionado em um barracão em galões de 20 litros e 50 litros. Posteriormente, o óleo queimado é coletado por empresas especializadas e credenciadas.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM propõe que sejam adotadas como medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais a execução das condicionantes ambientais descritas no item 7 deste Parecer Único.

4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA E OUTROS têm origem das instalações como residência e escritório e também na lavoura.

Os resíduos sólidos da residência e do escritório podem ser classificados como resíduos sólidos domésticos. Foi relatado em vistoria que os rejeitos e a matéria orgânica são acondicionados em Big-Bags e encaminhados ao lixão municipal. Foi informado também que o material reciclável é recolhido pela empresa MINAS RECICLAGEM.

Já os resíduos sólidos perigosos, como embalagens vazias de defensivos agrícolas e recipientes contaminados com óleo lubrificante, são acondicionados em um barracão sem nenhuma proteção contra as intempéries nas laterais, ou seja, um lugar impróprio de acondicionamento. As embalagens vazias de defensivos são encaminhadas à ADICER e as de óleos lubrificantes são coletadas por empresas especializadas.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Diante disso, a equipe técnica do SISMAM propõe que sejam adotadas como medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais a execução das condicionantes ambientais descritas no item 7 deste Parecer Único.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela regularização constante das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

4.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista da propriedade.



Fonte: SISMAM (Registro em 08/04/2021).



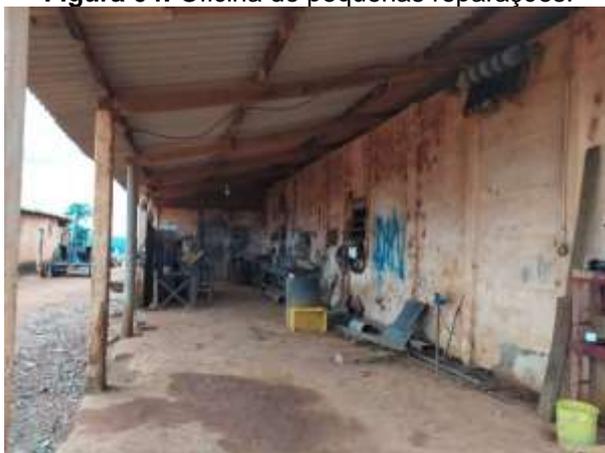


Figura 03: Garagem de veículos pesados.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

Figura 04: Oficina de pequenas reparações.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

Figura 05: Acondicionamento de galões com óleo queimado



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 06: Ponto de abastecimento sem contenção.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

Figura 07: Lavador de máquinas pesadas.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

Figura 08: Registro de lavagem de implemento fora do lavador e sem piso impermeável.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 09: Acondicionamento de resíduos sólidos domésticos em BIG-BAGS.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

Figura 10: Acondicionamento de embalagens vazias de defensivos.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

Figura 11: Instalação sanitária para funcionários.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 12: Registro de um dos biodestores da propriedade.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

Figura 13: Acondicionamento de embalagens vazias de forma irregular.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

Figura 14: Barracão de uso diverso.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).





Figura 15: Ponto de captação de água.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

Figura 16: Conjunto motor-bomba para captação de água.



Fonte: SISAM (Registro em 08/04/2021).

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características e às atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Providenciar a instalação de caixa de contenção de 110% do volume no ponto de abastecimento de veículos.	90 dias
02	Providenciar a instalação de pista de abastecimento, com piso impermeável, canaletas de drenagem e caixa de contenção para casos de derramamento.	90 dias





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

03	Providenciar a instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO na área do lavador de veículos pesados.	90 dias
04	Providenciar a construção de canaletas no entorno de todo lavador de veículos pesados, direcionando toda a água utilizada na lavagem para a CSAO.	90 dias
05	Providenciar a impermeabilização do piso da área do lavador de veículos pesados.	90 dias
06	Providenciar a construção de um local adequado para acondicionar embalagens vazias de defensivos agrícolas, de acordo com as normas legais.	90 dias
07	Providenciar a construção de local apropriado para armazenamento de óleo queimado de veículos e de embalagens contaminadas com óleo lubrificante.	90 dias
08	Providenciar a construção de pista para preparo de calda de defensivos, com piso impermeável, canaletas de drenagem e caixa de contenção para casos de derramamento.	90 dias
09	Protocolar no SISAM os comprovantes de recolhimento/devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
10	Protocolar no SISAM os comprovantes de recolhimento/devolução das embalagens vazias de óleos lubrificantes.	Anualmente
11	Protocolar no SISAM os comprovantes de destinação ambientalmente adequada do óleo queimado.	Anualmente

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) e no Ofício de Solicitação de Informações Complementares. Todos os documentos exigidos no FOB e no Ofício de Solicitação de Informações Complementares foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades que são executadas pelo empreendimento MAURICIO YOSHIMORI





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

KAWAHARA E OUTROS são listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os CÓDIGOS:

- **G-01-01-5** HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS);
- **G-01-03-1** CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA;
- **G-02-07-0** CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO;
- **F-06-01-7** POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DO COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) – Classe 2 para o empreendimento MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA E OUTROS, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

São Gotardo, 09 de abril de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SISMAM



(34) 3671-7110



meloambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG